

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO E SOLUÇÃO DE SITUAÇÕES DECORRENTES DE CALAMIDADES E DESASTRES AMBIENTAIS.

O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça, da Recomendação nº 40, de 13 de junho de 2012, que aconselha a elaboração de plano de ação para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais pelos Tribunais;

CONSIDERANDO a parcela de competência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para decidir sobre o destino das pessoas e bens afetados pelas catástrofes climáticas ocorridas no território estadual, bem como controlar o funcionamento das atividades dos cartórios extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade da população, em especial a dos grupos mais carentes, de ver solucionados os problemas decorrentes das calamidades e desastres ambientais, de forma a minimizar, o quanto possível, os traumas causados por tais situações excepcionais;

CONSIDERANDO, finalmente, o que foi decidido hoje, em sessão plenária desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **Gabinete de Crise**, órgão vinculado à Presidência deste Tribunal, que será acionado, pelo Presidente do Tribunal, em casos de calamidades e desastres ambientais em qualquer parte do território alagoano;

§ 1º O Gabinete de Crise funcionará sob a Coordenação de um Desembargador indicado pelo Presidente e de um Juiz Gestor escolhido pelo Pleno desta Corte.

§ 2º Ainda farão parte do gabinete: 1 (um) servidor da Diretoria Adjunta de Administração, 1 (um) servidor da Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação, 1 (um) servidor do Setor de Engenharia do FUNJURIS e 1 (um) servidor da Assessoria Militar, todos indicados pelo Presidente.

§ 3º Participarão também do aludido Gabinete, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, cujos dirigentes serão oficiados para indicá-los.

§ 4º O Juiz Gestor, caso necessário e mediante decisão do Pleno desta Corte, atuará com prejuízo de suas funções, no período que perdurar a situação excepcional e será secretariado, neste interregno temporal, por servidor designado pelo Desembargador Coordenador descrito no § 1º.

Art. 2º Caberá a equipe do Gabinete de Crise, sob a orientação do Desembargador Coordenador e do Juiz Gestor, entre outras atribuições:

I - apresentar sugestão de local, com o fim de concentrar provisoriamente o atendimento prestado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB, facilitando o acesso à população, bem como à tomada de decisões conjuntas;

II - criar e manter diretório, por meio físico e eletrônico, com as informações de contato das principais entidades de Defesa Civil estaduais e municipais e dos integrantes do gabinete de crise, a ser distribuído a todas as comarcas do Estado;

III - instituir equipe de apoio técnico especializado, integrada por psicólogos e assistentes sociais, como também por engenheiros, médicos, arquitetos, quando disponível, que possa ser deslocada para as áreas atingidas;

IV - apresentar relatório consubstanciado acerca do provisionamento e fornecimento de material de suporte para situações emergenciais como veículos, computadores portáteis, equipamentos de comunicação por rádio, coletes de identificação e outros;

V - apresentar relatório consubstanciado acerca da necessidade de:

a) auxílio recíproco entre os Magistrados da Comarca atingida pela calamidade, para que não haja restrição de competência durante o período excepcional;

b) extensão do regime de plantão a um número maior de magistrados e servidores, prevendo se forma de compensações futuras;

c) ampliação temporária do horário de atendimento dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais; e

d) suspensão de prazos processuais, podendo prorrogar se por tempo razoável que permita o atendimento prioritário ao gerenciamento da situação de crise.

VI - apresentar minuta de regulamentação da possibilidade de requisição, por parte do Tribunal, de bens móveis e imóveis, imprescindíveis para atendimento de situação grave e emergencial, sem prejuízo de indenizações futuras do Estado, se for o caso;

VII - elaborar protocolo de apreciação de pedidos de autorização para sepultamento que preveja medidas para solução de dificuldades enfrentadas em outras situações de desastre ambiental, como:

a) falta de vagas em sepulturas, por conta do grande número de óbitos, indicando a conveniência de autorizar exumações em prazo inferior ao determinado na legislação; e

b) inviabilidade prática de se fazer o reconhecimento pleno dos corpos, levando a situações de risco à saúde pública pela impossibilidade de armazenar devida e condignamente os corpos insepultos, o que ensejou o reconhecimento simplificado de corpos;

VIII - elaborar protocolo de apreciação de pedidos para os casos em que seja impossível a plena identificação do requerente, dada da perda de documentos oficiais;

IX - apresentar plano de instalação de posto da Vara da Infância e Juventude no local de acolhimento das vítimas, preferencialmente com composição multidisciplinar (Juiz, servidores, psicólogos, assistentes sociais e Conselho Tutelar) com o objetivo de:

a) realizar o diagnóstico da situação das crianças e adolescentes;

b) lavrar termos de entrega aos genitores desprovidos de documentação e termos de guarda provisório a familiares (inclusive família extensa), sempre com base em outros elementos que comprovem o vínculo e com o devido cuidado contra adoções fraudulentas; e

c) decidir sobre outras situações que envolvam crianças e adolescentes em situação de risco como, por exemplo, sua remoção compulsória de áreas de alto risco.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. As questões omissas serão resolvidas pelo Presidente do Tribunal, sem prejuízo da apreciação do Tribunal Pleno ante a necessidade de urgência.

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO
PRESIDENTE

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA



Desembargador EDIVALDO BANDEIRA RIOS

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA